



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.688, de 08 de maio de 2020.

“Estende medida de quarentena de que trata o Decreto nº 2.670, de 23 de março de 2020”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando ainda a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus em grande escala e restringir riscos;

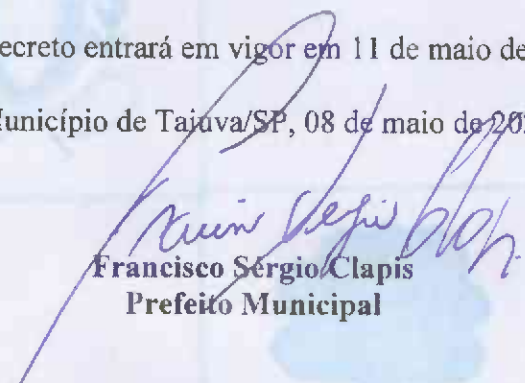
Considerando os termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

Decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020, as medidas para redução do fluxo de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão ou propagação do COVID19, no âmbito do Município de Taiuva, de que trata o artigo 1º, do Decreto nº 2.670, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor em 11 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Taiuva/SP, 08 de maio de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem Regina de Carvalho Canoli
Diretora do DEPLAN